REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.310.106/0001-39 MATRIZ		10/02/2020

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE - AGRICAMP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGRICAMP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.19-9-06 - Cultivo de mandioca
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.55-5-01 - Criação de frangos para corte
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARNALDO DE ALBUQUERQUE	532	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.401-390	LAURITZEN	CAMPINA GRANDE	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGRICAMP.PB@GMAIL.COM	(83) 9608-7690

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/02/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/08/2026** às **08:27:44** (data e hora de Brasília).

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: PB******.**.****01572CAF **Situação:** ATIVO

Data da inscrição: 22/03/2023 **Última atualização:** 11/02/2026

Data de Validade: 11/02/2029

Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP

CNPJ: 36.310.106/0001-39 **Tipo Pessoa Jurídica:** Cooperativa Singular **Data de Constituição:** 10/02/2020

Município: Campina Grande **UF:** PB

Representante Legal: PAULO E****** B**** S***** D' PINHO **CPF:** 012.***.***-60

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAMPINA GRANDE

CNPJ: 08.706.806/0001-01

Cadastrador: DAYANE PEREIRA DE ANDRADE

Composição Societária (data de envio do arquivo: 11/02/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	154	97,47
Beneficio PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	0	0
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	**Quantidade**	**Participação Relativa %**
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	1	0,63
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	153	96,84

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	67	43,51
Masculino	87	56,49

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	154	97,47
Número de associados sem inscrições no CAF	4	2,53

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Pitimbu/PB	8
Cruz do Espírito Santo/PB	12
Sapé/PB	10
Pedras de Fogo/PB	3
Curral de Cima/PB	3
Cubati/PB	28
Campina Grande/PB	60
Lucena/PB	29
Santa Rita/PB	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP
CNPJ: 36.310.106/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:32 do dia 30/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2027.
Código de controle da certidão: **D284.3208.92EF.525A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.310.106/0001-39

Razão social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AG

Endereço: R ARNALDO DE ALBUQUERQUE 532 / LAURITZEN / CAMPINA GRANDE / PB / 58401-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2026 a 17/09/2026

Certificação Número: 2026081904055588219090

Informação obtida em 30/08/2026 08:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

agricamp

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE
CNPJ.: 36.310.106/0001-39

ATA DA ASSEMBLEIAGERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA

Aos VINTE E SETE (27) dias do mês de OUTUBRO ano de dois mil e vinte e QUATRO, às 16:00 horas em sua sede social estiveram reunidos em SEGUNDA convocação com a presença de 35(trinta e cinco) associados. O Presidente PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO, após constatar haver quórum legal para instalação da Assembleia, convidou para tomar acento a mesa o senhora Nathalia da silva Santos, para secretariar os trabalhos e proceder à leitura do edital de convocação da Assembleia, que fora divulgado entre os associados, PUBLICADO no jornal da UNIÃO no dia 17 de outubro de 2024, além de ter sido colocado em lugares de maiores frequências de associados. O Presidente falou do motivo da convocação da assembleia devido a reformulação do Estatuto, diminuição dos cargo do conselho de administração ,com a junção das diretorias administrativa e financeira, assim como de produção com a comercial, O PRESIDENTE colocou em pauta a aprovação da mudanças no estatuto,Em seguida colocou em votação e foi aprovado por todos associados presentes, o conselho de administração e fiscal ficou definido da seguinte forma, contendo os seguintes nomes para o **Conselho de Administração**:

- Diretor Presidente: Senhor **PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO**, brasileiro, agricultor, CPF 012.927.774-60;
- Diretor Administrativo-Financeiro: Senhor **SERGIO RICARDO VEIGA REGO**, brasileiro, casado, CPF 012.052.654-90;
- Diretor de Produção-comercialização: Senhor **JOSE MARCIO DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF 710.570.924-36:

agricamp

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE
CNPJ.: 36.310.106/0001-39

- E para **Conselho Fiscal** os senhores:

- **Daniela da silva Macedo**, brasileira, agricultora, CPF 115.557.054-56 ;
- **Bruno Rodrigues de Sousa**, brasileiro, agricultor, CPF 710.570.924-36;
- **Daniel dos Santos Silva**, brasileiro, agricultor, CPF 080.522.564-10.

Para Suplente do Conselho Fiscal os senhores:

- **Edilson Trajano**, brasileiro, agricultor CPF 853.393.504-87;
- **Wellington Silva dos Santos** ,brasileiro, agricultor CPF 008.554.114-14;
- **Roseanne Guimarães Santos**, brasileira, Solteira, CPF 798.544.004-68

. Totalizando na data de hoje um **TOTAL DE 55 SOCIOS** ,o presidente falou dando boa vinda aos novos sócios ,foi feito uma atualização de todas as fichas de sócios atuais, todos devidamente cadastrados e juntamente com esse novo quadro de sócios e nova diretoria irá desenvolver projetos para a participação nos programas governamentais, trazendo assim mais ações para o funcionamento da cooperativa e falou que o Conselho de Administração terá mandato de 4 (quatro) anos, quer dizer, até a primeira assembleia geral ordinária de 2028 e foram todos empossados, pelo que lavrei apresente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, com anexo da lista de presença dos cooperados.

Campina Grande - PB, 27 de outubro de 2024.

agricamp

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE
CNPJ.: 36.310.106/0001-39

Nathalia da Silva Santos

Nathalia da silva Santos

Secretária

5º CARTÓRIO C. GRANDE-PB

Paulo Eduardo Brito Soares de Pinho

Paulo Eduardo Brito Soares de Pinho

Presidente

5º Of. / OFÍCIO DE NOTAS-TDPJ
CAMPINA GRANDE · TABELIONATO DE NOTAS

RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº [illegible]
CEP: 58.400-203 CENTRO - CAMPINA GRANDE-PB
CNS/CNJ 07.2[illegible]

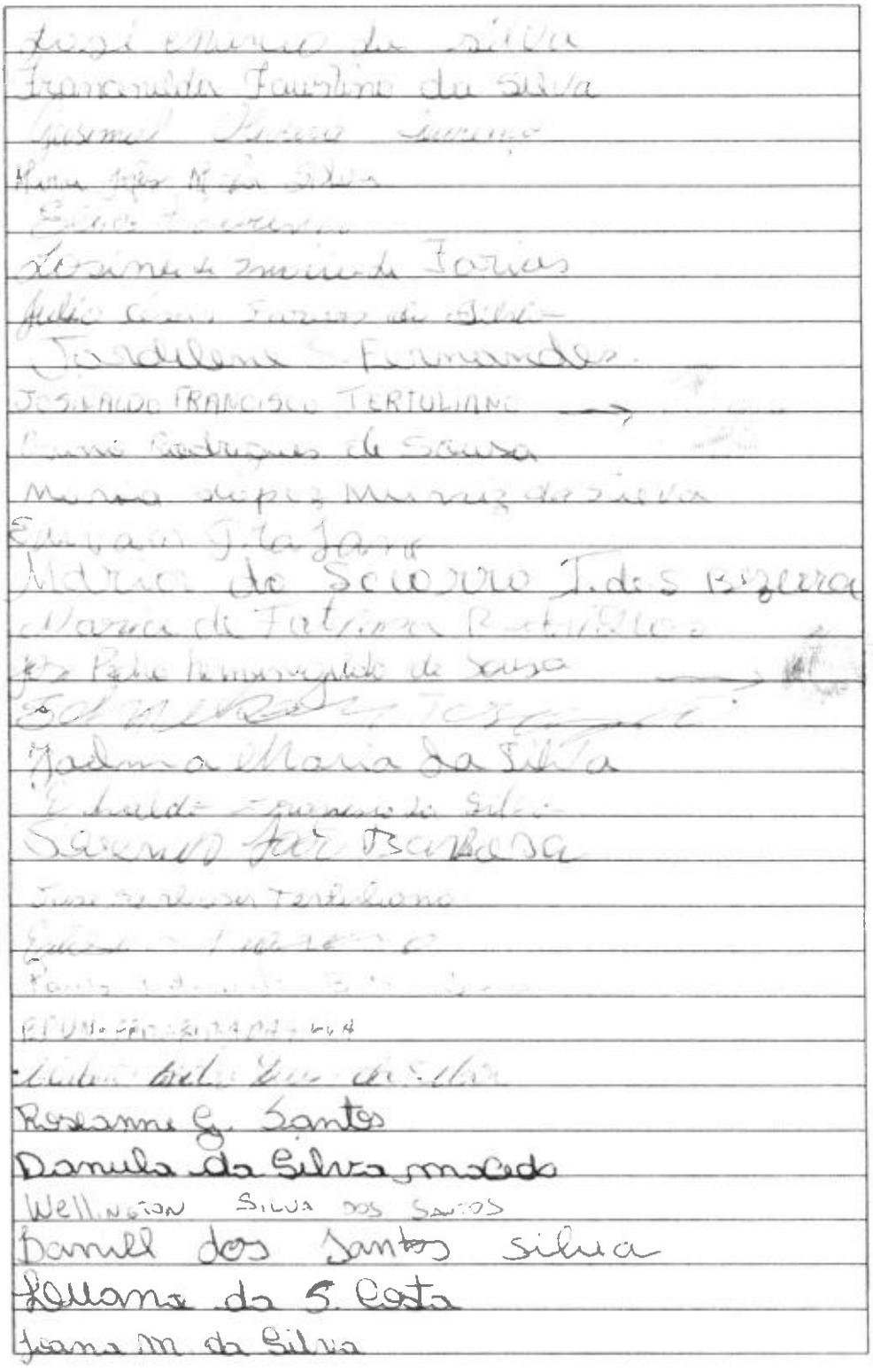
RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 – 01669

Reconheco por autenticidade a firma de:
PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO
Dou fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB.
28/10/2024 15:02:12
EMOL R$ 12,91 FEPJ R$ 2,58 FARPEN R$ 1,61 ISS R$ 0,65
SELO DIGITAL: AQF65392 – Q1BA
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

LOUISE REBECA FERREIRA DA SILVA – ESCREVENTE

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Louise Rebeca Ferreira da Silva
ESCREVENTE 5º CARTÓRIO CG/PB

LISTA DE PRESENÇA DOS COOOPERADOS



agricamp

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE/PB - AGRICAMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Produção e Industrialização da Agricultura Familiar de Campina Grande , doravante chamada de AGRICAMP, é uma sociedade cooperativa, de natureza civil e responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 02 de fevereiro de 2019, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

I. Sede administrativa, localizada na Rua Arnaldo de Albuquerque, 532, Lauritzen, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58.415-290

II. Foro jurídico, o da Comarca de Campina Grande/ PB;

III. Prazo de duração indeterminado;

IV. Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os municípios do estado da Paraíba.

V. Exercício social, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa de Produção e Industrialização da Agricultura Familiar de Campina Grande - AGRICAMP, baseada na ajuda mútua, na participação dos associados e nos princípios e valores do Cooperativismo, tem por objetivo social o cultivo, a criação, a produção, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de produtos da agropecuária e da aquicultura, tendo sempre em vista a inclusão socioprodutiva e geração de renda do associado, a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.

§ 1º - Para cumprimento do seu objeto previsto no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnicas, econômicas e financeiras, a cooperativa se propõe a realizar em favor de seus associados às seguintes ações:

I. Receber, processar, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar e comercializar, a produção agropecuária e da aquicultura de seus cooperados;

agricamp

II. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários para suas atividades;

III. Incentivar e promover o desenvolvimento sustentável de toda cadeia produtiva da agropecuária e aquicultura;

IV. Prestar assistência técnica aos seus cooperados, e não cooperados, buscando o fortalecimento do cooperativismo;

V. Promover o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados, auxiliares e de seus colaboradores;

VI. Participar e realizar campanhas de incentivos ao cooperativismo, de fomento das atividades produtivas e seus meios de produção, como forma de promover o desenvolvimento sustentável;

VII. Participar e realizar feiras, festivais, exposições, intercâmbios e outros eventos buscando fortalecer o cooperativismo e seus cooperados;

VIII. Abrir filiais, escritórios e entrepostos quando for do interesse de sua expansão e desenvolvimento;

IX. Incentivar o trabalho com novas tecnologias, bem como energia renováveis, energia solar, energia eólica e outras fontes;

X. Promover e incentivar a preservação ambiental, podendo elaborar e executar projetos de revitalização de áreas degradadas;

XI. Apoiar e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas inerentes ao objetivo dos cooperados; e

XII. Obter recursos para financiamento de infraestrutura, máquinas, equipamentos e custeio para o desenvolvimento das atividades da cooperativa e de seus cooperados.

§ 2º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros.

§ 4º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, de gênero racial e social.

§ 6º - Para concretização dos objetivos e realização das atividades definidas no presente capitulo, a cooperativa poderá firmar parcerias com órgãos e empresas governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais, formalizados por meio de instrumentos legais apropriados, bem como celebrar contratos de financiamento junto a instituições federais, estaduais, municipais e privadas de crédito, desde que tenha a autorização da Assembleia Geral.

agricamp

Art. 3º. A entrega da produção do cooperado à cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade.

Parágrafo único: A cooperativa poderá firmar acordo com outras cooperativas, formando uma central de cooperativas, para comercialização de seus produtos e serviços.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, agricultor familiar, aquicultor, pequeno e médio produtor rural no pleno gozo de seus direitos, que se dedique às atividades objeto da entidade, por conta própria, dentro da área de ação da cooperativa, sem prejudicar seus interesses e objetivos, nem com eles colidir.

Parágrafo único – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º. Para associar-se, o interessado deverá preencher um requerimento, fornecido pela Cooperativa e, apresentar a indicação, por escrito e assinada, de pelo menos 1(um) cooperado em dia com a cooperativa, o qual será analisada pela Diretoria.

§ 1º - A Diretoria analisará o requerimento de admissão de cooperado e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro/ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital social e assinatura no livro /ficha de matrícula complementam a admissão na cooperativa.

Art. 6º. Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico. Nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 7º. Cumprido o que dispõe o Art. 5º e 6º, o associado adquiri todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto.

Art. 8º. São direitos do associado:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

agricamp

II. Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e pertinentes;

III. Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais da cooperativa;

IV. Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral;

V. Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos submetidos à Assembleia Geral;

VI. Retirar capital, juros, se houver, e sobras, nos termos deste Estatuto;

VII. Solicitar demissão da cooperativa, quando lhe convier;

VIII. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na inciso III deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - A igualdade de direitos dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 9º. São deveres do associado:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como as resoluções e decisões tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e comercial;

IV. Realizar com a cooperativa as operações econômicas e financeiras que constituam sua finalidade;

V. Caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir os dispêndios, cabe ao cooperado participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão eles rateados igualmente entre os cooperados.

VI. Prestar à cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades;

VII. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e/ou Estatuto;

VIII. Cumprir o que dispõe o Regimento Interno, quando houver; e

IX. Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa.

agricamp

Art. 10. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "*de cujus*", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12. A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da cooperativa, por escrito, e não poderá ser negado.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Cooperativa.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

I. Mantiver qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;

II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa, ou causar-lhe prejuízos;

III. Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;

IV. Praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

V. Cometer agressão física contra qualquer cooperado ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da cooperativa;

VI. Cometer furto ou roubo;

VII. Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da cooperativa; e

VIII. Violar segredos ou informações estratégicas da cooperativa.

§ 2º - A eliminação em virtude da infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro/Fichas de Matrícula.

§ 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14. A exclusão do associado será feita:

I. Por morte da pessoa física;

II. Por incapacidade civil não suprida;

III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

IV. Por dissolução da pessoa jurídica.

Art. 15. O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o associado excluído, nos termos do artigo anterior, poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - A Diretoria da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela ou dividido em parcelas mensais, conforme as condições da cooperativa, e mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

agricamp

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará a vista o capital correspondente ao valor em vigência na ocasião do seu desligamento, obedecido os termos do Art. 4º deste Estatuto.

Art. 17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 18. Os direitos e deveres de associados, eliminados ou excluídos, perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1 (hum real) cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferivel a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro/ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no livro/ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado deve subscrever 1000 (hum mil) quotas-partes de capital, no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que serão integralizadas em até 10 parcelas mensais sucessivas de R$ 100,00 (cem reais).

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - Para efeito de admissão de novos associados, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente, o número de quotas-partes, consoante proposição da Diretoria, e essas deverão ser integralizadas à vista, de uma só vez, no ato de seu ingresso na cooperativa, ou em até 10 parcelas mensais consecutivas.

Art. 20. O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado, não poderá ultrapassar a um terço do capital total subscrito.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A cooperativa será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha infringido qualquer item do Art. 9º deste Estatuto.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

agricamp

III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro/Ficha de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e declarando o número de associados presentes, da hora do início e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda não houver quórum para a sua instalação, poderá ser admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 27. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão - Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa, geralmente frequentados pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, comunicação aos associados por intermédio de circulares e também divulgação em redes sociais.

Art. 28. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, podendo também serem convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Presidente convidará outro participante da assembleia para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, submetendo seu nome à aprovação da Assembleia;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas e de fixação de valores de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará à Assembleia que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

§ 3° Em caso de empate na votação, não pode o Diretor Presidente exercer voto de minerva (desempate), devendo este item da ordem do dia ser novamente discutido em nova Assembleia Geral.

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Para a votação de qualquer assunto nas Assembleias deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 33. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro/ficha próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 34. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1 ° - Em regra, a votação será com voto aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções, nesta sequência.

§ 3° - É vedado o voto por procuração.

agricamp

Art. 35. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

Art. 36. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I. A prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 a) Relatório da Gestão;
 b) Balanço;
 c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas,
 d) Parecer do Conselho Fiscal; e
 e) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros ógãos e funções, quando for ocaso;

IV. Fixação dos honorários e gratificações, quando for o caso, e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a administração da cooperativa;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2° - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem

como por infração da Lei ou deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 39. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do estatuto;

II. fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;

III. mudança de objetivo da sociedade;

IV. dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;e

V. contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. Os associados interessados em concorrer a cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

§ 1° - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal.

I. Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

II. Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

III. Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

§ 2°- A chapa deverá ser protocolada na secretaria da cooperativa até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia e os associados candidatos a cargos eletivos deverão estar em dia com seus compromissos sociais e desimpedidos civil e criminalmente.

agricamp

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições, os nomes e a qualificação completa dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprirem vacância na Diretoria ou Conselho Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

DIRETORIA

Art. 43. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. A Diretoria será composta por 03 (três) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 04 (anos) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 45. A Diretoria será composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Produção e Comercialização.

I. O cooperado interessado em participar da Diretoria deverá frequentar, com aproveitamento, um Curso Básico de Cooperativismo e um curso de Conselho de Administração, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

II. Não podem fazer parte da Diretoria, os parentes entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

III. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

agricamp

Art. 46. Nos impedimentos e nas ausências por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 1º - Nos impedimentos e nas ausências por prazos superiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) em vacância.

§ 2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro/ficha próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria quem, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I. Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III. Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

IV. Estabelecer as normas e resoluções para funcionamento da Cooperativa;

V. Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações;

VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1 ° e 2° do art. 7°;

agricamp

VIII. Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão dos empregados;

IX. Fixar as normas disciplinares em Regimento Interno;

X. Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XI. Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XII. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XIII. Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n° 5.764, de 16.12.1971;

XIV. Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XV. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

XVI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVII. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVIII. Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

XIX. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação ambiental, sanitária, tributária e trabalhista perante seus empregados.

§ 1° - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirirem empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2° - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3° - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos, Portarias ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento

agricamp

Interno da Cooperativa.

Art. 49. Ao Diretor Presidente, compete, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II. Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;

III. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência deste, com o Diretor de Produção e Comercialização, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques, contratos, movimentações de valores e aplicações e demais documentos constitutivos de obrigações que exijam gravar de ônus o patrimônio real da Cooperativa, mediante autorização da Assembleia;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;

V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

 a. Relatório da Gestão;

 b. Balanço Geral;

 c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

 d. Plano de Atividades e Orçamento para o próximo exercício:

VI. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VII. Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

VIII. Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

IX. Verificar periodicamente o saldo de caixa;

X. Acompanhar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II. Auxiliar e interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente;

III. Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assistindo a que for de sua competência;

agricamp

IV. Responsabilizar-se pela elaboração de Regimento Interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão, setor ou secção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral;

V. Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

VI. Prestar a Diretoria e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

VII. Controlar receitas e despesas da Cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que solicitados;

VIII. Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis dos dados e documentos necessários a agilização dos serviços;

IX. Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos Diretores, baseado no plano e trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação da Diretoria e, posteriormente, pela Assembleia Geral;

Art. 51. Ao Diretor de Produção e Comercialização compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Auxiliar os demais membros da Diretoria, na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao Diretor Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade de serviços prestados e dos produtos recebidos, beneficiados e comercializados.

II. Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros da Diretoria, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento dos produtos produzidos pelos associados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;

III. Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pelo processo produtivo e boa qualidade dos produtos;

IV. Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigentes sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores de sua responsabilidade;

V. Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais associados e empregados;

VI. Efetuar cotações de preço, em comum acordo com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a aquisição de insumos e materiais necessários à produção e, quando for o caso, promover licitação para suas compras;

agricamp

VII. Zelar, em comum acordo com o Diretor Administrativo e Financeiro, pela boa guarda, segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios e bens que façam parte do patrimônio da Cooperativa, sob sua responsabilidade;

VIII. Responsabilizar-se, conjuntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro, pela aquisição de insumos para a produção e beneficiamentos dos produtos, bem como pela comercialização dos itens produzidos pelos associados na Cooperativa;

IX. Zelar pela disciplina e ordem funcionais na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

X. Responsabilizar pelas licenças necessárias para o pleno funcionamento da cooperativa e suas unidades de produção.

XI. Preocupar-se em adotar, sempre que possivel, medidas com vistas à atualização e modernização tecnológica do processo produtivo e industrial da cooperativa, bem como dos seus procedimentos de controle de qualidade;

XII. Ter sob sua responsabilidade o estoque de produtos existentes nos diversos departamentos da cooperativa, informando ao Diretor Presidente e demais dirigentes aqueles que estão faltando ou danificados;

XIII. Efetuar cotação de preços para aquisição de produtos e materiais e, quando for o caso, promover licitações para suas compras;

XIV. Supervisionar todas as entradas e saídas de material dos estoques de compra e venda, mantendo-o sob sua responsabilidade.

XV. Responsabilizar-se pela supervisão das atividades de elaboração e pela comercialização da produção dos cooperados, informando ao Diretor Presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade recebida ou produzida;

XVI. Informar ao Diretor Presidente e demais dirigentes as cotações diárias dos produtos comercializados pela cooperativa;

XVII. Supervisionar a atividade técnica da Cooperativa, responsabilizando-se pela comercialização dos produtos;

XVIII. Efetuar cotações de preços dos produtos produzidos pelos associados, como forma de aprendizado, para sua comercialização no melhor mercado e pelo menor preço;

Art. 52. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4° - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53. As funções de gerência da Cooperativa poderão ser exercidas por cooperados e/ou técnicos contratados e de reconhecida capacidade gerencial, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria e constante no Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. A cooperativa e sua Diretoria serão fiscalizadas, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

§3º - O cooperado interessado em participar do Conselho Fiscal deve ter participado, com aproveitamento, de Curso Básico de Cooperativismo e Curso de Conselho Fiscal, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada. E deve possuir no mínimo o ensino fundamental completo.

Art. 55. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3° - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro/ficha próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Art. 56. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 57. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I. Conferir, trimestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V. Certificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI. Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII. Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

X. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI. Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades;

XII. Convocar Assembleia Geral, no caso de motivos graves e urgentes, quando a Diretoria se negar a convocá-las;

XIII. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, de resoluções e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE E DEMAIS DOCUMETOS

Art. 58. A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I. Livro de Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.

II. Livro de Presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

III. Livro de Atas das Assembleias.

IV. Livro de Atas da Diretoria.

V. Livro de Atas do Conselho Fiscal.

VI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas ou em meio digital, nos termos do regulamento do órgãos competente do Poder Executivo Federal.

Art. 59. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

I. O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, nº de RG e CPF e residência dos associados;

II. A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;

III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VII
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 60. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

agricamp

Art. 61. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas.

§ 1° - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;

III. O restante será colocado à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 62. As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

Parágrafo único. A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I. Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

II. Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

Art. 63. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 64. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das formalidades objetivadas.

§ 2° - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no § 2°, do Artigo 61, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção, ou seja, dos resultados provenientes dos atos não cooperativos.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II. Devido à alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V. Pelo decurso do prazo de duração;

VI. Pela consecução dos objetivos predeterminados;

VII. Pelo cancelamento da autorização para funcionar.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 66. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação em vigor;

§ 3º - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, terá o destino que a Lei determinar.

Art. 67. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 65 º, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

agricamp

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os associados fundadores que irão compor a primeira diretoria terão um prazo de 18 meses, a partir da data de fundação da cooperativa, para cursar um Curso Básico de Cooperativismo e um curso de Conselho de Administração.

Art. 69. Os associados fundadores que irão compor o primeiro Conselho Fiscal terão um prazo de 10 meses, a partir da data de fundação da cooperativa, para cursar um Curso Básico de Cooperativismo e um curso de Conselho Fiscal.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a Assembleia Geral.

OAB Nº 31.389

Diretoria

5º CARTÓRIO C. GRANDE PB

PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO

CPF: 012.927.774-60

Diretor Presidente

5º CARTÓRIO C. GRANDE PB

Sergio Ricardo Veiga Rego

CPF: 012.052.654-90

Diretor Administrativo e Financeiro

José Marcio da silva

CPF: 710.570.924-36

Diretor Produção e Comercialização

5º OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ — CAMPINA GRANDE - TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

5º OFÍCIO DE NOTAS - TDPJ — RUA VIDAL DE NEGREIROS Nº 166, CEP 58.400-253 CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB — CNS-CNJ 07.264...

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 – 016699

Reconheco por autenticidade as firmas de:
PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO
SERGIO RICARDO VEIGA REGO
Dou fé, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB, 28/10/2024 15:03:07
EMOL: R$ 25,62 FEPJ: R$ 5,18 FARPEN: R$ 0,22 ISS: R$ 1,30
SELO DIGITAL: AQF65393 – IL2E, AQF65394 – YOVH
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

LOUISE REBECA FERREIRA DA SILVA – ESCREVENTE
5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Louise Rebeca Ferreira da Silva
ESCREVENTE 5º CARTÓRIO CG/PB

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FELIPE SODRE SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 009861, inscrito no CPF n° 07543394405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
07543394405	009861	FELIPE SODRE SILVA

JUCEP
DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2024 09:48 SOB N° 20241210550.
PROTOCOLO: 241210550 DE 30/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415777006. CNPJ DA SEDE: 36310106000139.
NIRE: 25400010381. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2024.
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

agricamp

Cooperativa de comercialização e industrialização da agricultura familiar de campina grande

CNPJ – 36.310.106/0001-39
Rua Arnaldo de Albuquerque, 532
CEP – 58.401-390 LAURITZEN
Campina Grande – PB

DECLARAÇÃO
DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE INDIVIDUAL

A AGRICAMP – COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ n° 36.310.106/0001-39, sediada no Rua Arnaldo de Albuquerque, 532 CEP: 58.401-390 Lauritzen, município de Campina Grande – PB, declara para os devidos fins, que nos responsabilizamos pelo limite de R$ 40.000,00 por declaração de aptidão ao Pronaf – BDAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 resolução FNDE n° 26, de 17/07/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

CNPJ: 36.310.106/0001-39
AGRICAMP
R. Arnaldo de Albuquerque, 532
Lauritzen - CEP 58.401-390
Campina Grande-PB

REPRESENTANTE LEGAL

Digitalizado com CamScanner

agricamp

Cooperativa de comercialização e industrialização da agricultura familiar de campina grande

CNPJ – 36.310.106/0001-39
Rua Arnaldo de Albuquerque, 532
CEP – 58.401-390 LAURITZEN
Campina Grande – PB

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A AGRICAMP – COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE, devidamente inscrita no CNPJ n° 36.310.106/0001-39, sediada no Rua Arnaldo de Albuquerque, 532 CEP: 58.401-390 Lauritzen, município de Campina Grande – PB, declaro para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos por agricultores familiares, sócios cooperados da Agricamp, relacionados no projeto de venda.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CNPJ: 36.310.106/0001-39
AGRICAMP
R. Arnaldo de Albuquerque, 532
Lauritzen - CEP 58.401-390
Campina Grande-PB

REPRESENTANTE LEGAL

Digitalizado com CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.310.106/0001-39
Razão Social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO E INDUSTRIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE -AGRICAMP
Nome Fantasia: ALLIANCE CONTABILIDADE

Certidão emitida às 19:52 de 10/08/2026.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **iyS3.jdhw**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 30/08/2026 10:24:55

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA N°00003/2026 PMBEX

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA DA INDUST E COMERC DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPINA GRANDE	2. CNPJ: 36.310.106/0001-39	
4. Endereço: RUA ARNALDO ALBUQUERQUE DE , 532, LAURITZEN	5. Município: CAMPINA GRANDE	6.CEP: 58401390
7. Nome do representante legal: SÉRGIO RICARDO VEIGA REGO	8. CPF: 012.052.654-90	9.DDD/Fone (83) 98196-9675
	11.N° da Agência:	12.N° da Conta Corrente:

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadastro no	
Representante:	4. Município	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e n° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO	3.Município: ASSUNÇÃO
4. Endereço: RUA TEREZA BALDUINO DA NÓBREGA, S/N - CENTRO CEP: 58.685.-000	5.DDD/Fone:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 26 do FNDE/16/07/2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	ALFACE CRESPA	KG	2000	10,62	R$ 21.240,00
	ABACAXI PEROLA	UNID	500	4,43	R$ 2.215,00
	BANANA PACOVAN	DÚZIA	1100	5,45	R$ 5.995,00
	BATATA INGLESA	KG	800	5,47	R$ 4.376,00
	BETERRABA	KG	600	5,45	R$ 3.270,00
	CARÁ	KG	500	7,45	R$ 3.725,00
	CEBOLA	KG	500	6,03	R$ 3.015,00
	CENOURA	KG	500	6,08	R$ 3.040,00
	CHUCHU	KG	500	5,72	R$ 2.860,00
	COENTRO	MOLHO	1000	5,49	R$ 5.490,00
	INHAME	KG	500	12,6	R$ 6.300,00
	JERIMUM	KG	500	4,19	R$ 2.095,00
	MACAXEIRA	KG	500	6,63	R$ 3.315,00
	LARANJA PERA	KG	1000	5,22	R$ 5.220,00

CNPJ: 36.310.106/0001-39
AGRICAMP
R. Arnaldo de Albuquerque,532
Lauritzen- CEP 58.401-390
Campina Grande-PB

LIMÃO TAITI	KG	500	9,77	R$	4.885,00
MELANCIA	KG	500	3,38	R$	1.690,00
MELÃO AMARELO	KG	500	5,43	R$	2.715,00
MAMÃO	KG	500	4,07	R$	2.035,00
PIMENTÃO VERDE	KG	300	7,85	R$	2.355,00
POLPA DE ACEROLA	KG	1000	15,41	R$	15.410,00
POLPA DE CAJU	KG	1000	14,13	R$	14.130,00
POLPA DE GOIABA	KG	1000	13,72	R$	13.720,00
POLPA DE MANGA	KG	1000	13,84	R$	13.840,00
TOMATE	KG	600	5,79	R$	3.474,00
BOLO	KG	3000	18,99	R$	56.970,00
				R$	203.380,00

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O transporte será de responsabilidade do fornecedor

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - CAMPINA GRANDE, 31 DE AGOSTO DE 2026

CNPJ: 36.310.106/0001-39
AGRICAMP
R. Arnaldo de Albuquerque,532
Lauritzen- CEP 58.401-390
Campina Grande-PB